



A. H. T.
Cam

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, na pessoa da Direção Regional de Cultura do Norte, com sede na Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real, pessoa coletiva n.º 600067831, representada pela Doutora Laura Castro, Diretora Regional de Cultura do Norte, portadora do CC n.º 05747844,

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação ALVA – Associação Local de Valorização Ambiental, com morada na Rua da Junta da Freguesia, 5, 4714-449 Braga, pessoa coletiva n.º 516955306, representada pela Abílio Pereira Martins, portador do CC n.º 05939528, celebram entre si o presente contrato de comodato subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio misto denominado Mosteiro de Tibães, sito na freguesia de Mire de Tibães e do qual faz parte o campo do pomar (área cedida +/- 150 mts²), constante na planta anexa a este contrato.

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, a título de comodato, a área referida no artigo anterior para dela se servir a título gratuito e com a obrigação de o restituir ao primeiro outorgante.

Cláusula 3ª

O contrato celebrado entre as partes, não permite ao segundo outorgante a possibilidade de o transmitir a terceiros, nem pode implicar despesas para DRCN/Mosteiro de Tibães.

Cláusula 4ª

O contrato celebrado destina-se à produção de espécies arbóreas autóctones, como castanheiros, carvalhos, sobreiros, pinheiros mansos, nogueiras e azevinhos, para crescimento e posterior transferência para áreas a reflorestar em diversos locais Entre o Douro e Minho.



Cláusula 5ª

São obrigações solidárias do segundo outorgante:

- a) Manter a área cedida no referido contrato sempre tratada segundo as regras da prudência e as que o Mosteiro lhe impuser em cada momento.
- b) A não aplicar no campo referido a destino diferente do indicado.
- c) Tolerar quaisquer benfeitorias que o primeiro outorgante queira realizar.
- d) Não proporcionar a terceiro o uso dos espaços cedidos.
- e) Restituir o campo ao primeiro outorgante logo que tal entrega lhe seja exigida por este.
- f) Cedência de alguns exemplares para colocação na cerca conventual.

Cláusula 6ª

O segundo outorgante pode fazer seus os frutos resultantes do cultivo que tiver efetuado no campo ora cedidos.

Cláusula 7ª

Findo o contrato, as benfeitorias realizadas pelo segundo outorgante nos campos cedidos, reverterem imediatamente a favor do primeiro, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização pelas mesmas, ou possa, por elas, exercer o direito de retenção sobre o objeto do presente contrato.

Cláusula 8ª

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambos os outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período, extinguindo-se os seus efeitos com a indicação da não renovação por um dos outorgantes, com dois meses de antecedência.

Feito em duplicado em 23 de maio de 2023

Pelo primeiro outorgante,


REPÚBLICA
PORTUGUESA
CULTURA

(Doutora Laura Castro)

CULTURA
NORTE

O segundo outorgante,



(Abílio Pereira Martins)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

CULTURA
NORTE



A. M. L.
Lam